# ◎外交又は公用の旅券の所持者に対する査証の相互免除に関する日本国政府と

ブラジル連邦共和国政府との間の書簡

## (略称)ブラジルとの外交又は公用旅券所持者に対する査証免除取決め

3 国内法令の遵守・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・	2 1以外の場合の査証免除及び査証免除の除外・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・	1 查証免除・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・	ブラジル側書簡・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・	6 終了の通告・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・	5 入国又は滞在の拒否・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・	4 措置の一時的な停止・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・	3 国内法令の遵守・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・	2 1以外の場合の査証免除及び査証免除の除外・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・	1 查証免除・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・	日本側書簡・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・	日 次
										•	

ブラジルとの外交又は公用旅券所持者に対する査証免除取決め

六九

6 5 4

### 簡日 本側書

(日本側書簡)

との交換公文

(外交又は公用の旅券の所持者に対する査証の相互免除に関する日本国政府とブラジル連邦共和国政府

下に通報する光栄を有します。 証の要件の免除に関し、二千十三年十一月一日から相互主義に基づき次の措置をとる用意を有することを閣 書簡をもって啓上いたします。本大臣は、日本国政府が、両国間の友好的な協力関係を促進するため、 査

1 めに日本国に入国することを希望するもの又は②当該ブラジル連邦共和国の国民の家族の構成員でその所 あって、(1)ブラジル連邦共和国政府の外交若しくは領事の任務を実施し又は他の公務を遂行する目的のた ることができる 帯に属するものは、 ブラジル連邦共和国外務省が発給した有効な外交又は公用旅券を所持するブラジル連邦共和国の国民で その予定される滞在期間のいかんを問わず、査証を取得することなく日本国に入国す

查証免除

2 (1) 本国に入国することを希望するものは、査証を取得することなく日本国に入国することができる。 であって、1(1)にいう目的以外の目的のために継続して九十日を超えない期間滞在する意図をもって日 ブラジル連邦共和国外務省が発給した有効な外交又は公用旅券を所持するブラジル連邦共和国の国民

(Japanese Note)

Brasília, September 2, 2013

Excellency,

countries, the Government of Japan is prepared to take, on a concerning the waiver of visa requirements: reciprocal basis, the following measures from November 1, 2013 to promoting friendly and cooperative relations between our two I have the honor to inform Your Excellency that, with a view

of stay in Japan. without obtaining a visa irrespective of the intended duration exercising diplomatic or consular functions or of performing of Brazil, who (1) seek entry into Japan for the purpose of possession of valid diplomatic or official passports issued by ۳. Republic of Brazil or (2) are the members of their families other official duties of the Government of the Federative the Ministry of External Relations of the Federative Republic forming part of their respective households, may enter Japan . Nationals of the Federative Republic of Brazil in

of Brazil, seeking entry into Japan for the purpose other than possession of valid diplomatic or official passports issued by consecutive days, may enter Japan without obtaining a visa intention of staying in Japan for a period not exceeding ninety those referred to in paragraph 1.(1) above and the Ministry of External Relations of the Federative Republic (1) Nationals of the Federative Republic of Brazil in with the

の 遵守 守		
住、出国その他の外国人の管理に関する日本国の法令を尊重することを免除するものではない。3 1及び2の査証の要件の免除は、日本国に入国するブラジル連邦共和国の国民に対し、入国、滞在、居	連邦共和国の国民には適用されない。	とする芸能及びスポーツを含む。) に従事する意図をもって日本国に入国することを希望するプラジル② ①の査証の要件の免除は、就職し、永住し、又は自由職業若しくは他の生業(報酬を得ることを目的

にブラジル連邦共和国政府に通告される。 を一時的に停止する権利を留保する。このような適用の停止又はその解除は、外交上の経路を通じて直ち 日本国政府は、公安、秩序及び衛生を含む公の政策上の理由により前記の諸措置の全部又は一部の適用

止時措 的置 なの 停一

5 該ブラジル連邦共和国の国民が入国又は滞在することを拒否する権利を留保する。 日本国政府は、ブラジル連邦共和国の国民が日本国の利益を害するおそれがあると認める場合には、当

る通告を与える。 日本国政府は、前記の諸措置を終了する場合には、ブラジル連邦共和国政府に対し三十日前に文書によ

告終了 の通

否滞入 在国 の担は

sub-paragraph (1) above will not apply to any nationals of the of exercising a profession or other occupation, including Federative Republic of Brazil who desire to enter Japan with public entertainment and sport for remunerative purposes. the intention of seeking employment or permanent residence, or The waiver of the visa requirements under paragraphs 1. 2 The waiver of the visa requirements under

temporarily the application of all or any part of the foregoing the Government of the Federative Republic of Brazil through the lifting of the suspension will be notified immediately to measures for reasons of public policy including those relating entry, stay, residence, exit and other control over aliens. respecting the laws and regulations of Japan concerning the Republic of Brazil entering Japan from the necessity of and 2. above does not exempt nationals of the Federative to public security, order and health. Any such suspension or The Government of Japan reserves the right to suspend

of Brazil if it considers that they would impair the interests into or stay in Japan of the nationals of the Federative Republic The Government of Japan reserves the right to refuse entry

diplomatic channels

measures, will give thirty days' written notice in advance to the Government of the Federative Republic of Brazil. The Government of Japan, when it terminates the foregoing

Excellency the assurances of my highest consideration.	I avail myself of this opportunity to extend to Your

本大臣は、以上を申し進めるに際し、ここに閣下に向かって敬意を表します。

二千十三年九月二日にブラジリアで

(Signed)Fumio Kishida Minister for Foreign Affairs of Japan

日本国外務大臣 岸田文雄

His Excellency
Mr. Luiz Alberto Figueiredo Machado
Minister of External Relations
of the Federative Republic of Brazil

Mr. Luiz Alberto Minister of Exto of the Federativ

ブラジル連邦共和国外務大臣

ルイス・アルベルト・フィゲイレド・マシャード閣下

七三

(ブラジル側書簡)

報する二千十三年九月二日付けの閣下の書簡を受領したことを確認する光栄を有します。 証の要件の免除に関し、二千十三年十一月一日から相互主義に基づき次の措置をとる用意を有することを通 書簡をもって啓上いたします。本大臣は、日本国政府が、両国間の友好的な協力関係を促進するため、 查

(日本側書簡)

二千十三年十一月一日から、次の措置をとる用意を有することを閣下に通報いたします。 本大臣は、回答として、ブラジル連邦共和国政府が、査証の要件の免除に関し、相互主義に基づいて、

期間のいかんを問わず、査証を取得することなくブラジル連邦共和国に入国することができる。 を希望するもの又は②当該日本国の国民の家族の構成員でその所帯に属するものは、その予定される滞在 交若しくは領事の任務を実施し又は他の公務を遂行する目的のためにブラジル連邦共和国に入国すること 日本国外務省が発給した有効な外交又は公用旅券を所持する日本国の国民であって、(1)日本国政府の外

查証免除

七四

(Brazilian Note)

Brasília, September 2, 2013

Excellency,

Excellency's Note dated September 02, 2013, informing that, on a reciprocal basis, the following measures from November 01 our two countries, the Government of Japan is prepared to take with a view to promoting friendly cooperative relations between 2013concerning the waiver of visa requirements: I have the honor to acknowledge receipt of Your

"(Japanese Note)"

November 01, 2013 concerning the waiver of visa requirements: to take, on a reciprocal basis, the following measures from the Government of the Federative Republic of Brazil is prepared In reply, I have the pleasure to inform Your Excellency that,

official passports issued by the Ministry of Foreign Affairs irrespective of the intended duration of stay in the Federative Federative Republic of Brazil without obtaining a visa Government of Japan or (2) are the members of their families Brazil for the purpose of exercising diplomatic or consular of Japan, who (1) seek entry into the Federative Republic of Republic of Brazil. forming part of their respective households, may enter the functions or of performing other official duties of the Nationals of Japan in possession of valid diplomatic or

告終了 の通	否滞入 在国 の又 拒は	止時措 的置 なの 停一	の国 遵内 法 令	除び証場1 の査免合以 除証除の外 外免及査の

ることを希望するものは、査証を取得することなくブラジル連邦共和国に入国することができる。以外の目的のために継続して九十日を超えない期間滞在する意図をもってブラジル連邦共和国に入国す以外の目的のために継続した有効な外交又は公用旅券を所持する日本国の国民であって、1(1)にいう目的

する日本国の国民には適用されない。 とする芸能及びスポーツを含む。) に従事する意図をもってブラジル連邦共和国に入国することを希望とする芸能及びスポーツを含む。) に従事する意図をもってブラジル連邦共和国に入国することを目的(2) (1)の査証の要件の免除は、就職し、永住し、又は自由職業若しくは他の生業 (報酬を得ることを目的)

3 1及び2の査証の要件の免除は、ブラジル連邦共和国の法令を尊重することを免除するものではな住、出国その他の外国人の管理に関するブラジル連邦共和国の法令を尊重することを免除するものではない。

を通じて直ちに日本国政府に通告される。 は一部の適用を一時的に停止する権利を留保する。このような適用の停止又はその解除は、外交上の経路は一部の適用を一時的に停止する権利を留保する。このような適用の停止又はその解除は、外交上の経路を通じて直ちに日本国政府は、公安、秩序及び衛生を含む公の政策上の理由により前記の諸措置の全部又

場合には、当該日本国の国民が入国又は滞在することを拒否する権利を留保する。 プラジル連邦共和国政府は、日本国の国民がプラジル連邦共和国の利益を害するおそれがあると認める

6 ブラジル連邦共和国政府は、前記の諸措置を終了する場合には、日本国政府に対し三十日前に文書による通告を与える。

2. (1) Nationals of Japan in possession of valid diplomatic or official passports issued by the Ministry of Foreign Affairs of Japan, seeking entry into the Federative Republic of Brazil for the purpose other than those referred to in paragraph 1.(1) above and with the intention of staying in the Federative Republic of Brazil for a period not exceeding ninety consecutive days, may enter the Federative Republic of Brazil without obtaining a visa.

(2) The waiver of the visa requirements under sub-paragraph (1) above will not apply to any nationals of Japan who desire to enter the Federative Republic of Brazil with the intention of seeking employment or permanent residence, or of exercising a profession or other occupation, including public entertainment and sport for remunerative purposes.

3. The waiver of the visa requirements under paragraphs 1. and 2. above does not exempt nationals of Japan entering the Federative Republic of Brazil from the necessity of respecting the laws and regulations of the Federative Republic of Brazil concerning the entry, stay, residence, exit and other control over foreign nationals.

The Government of the Federative Republic of Brazil reserves the right to suspend temporarily the application of all or any part of the foregoing measures for reasons of public policy including those relating to public security, order and health. Any such suspension or the lifting of the suspension will be notified immediately to the Government of Japan through diplomatic channels.

5. The Government of the Federative Republic of Brazil reserves the right to refuse entry into or stay in the Federative Republic of Brazil of the nationals of Japan if it considers that they would impair the interests of the Federative Republic of Brazil.

6. The Government of the Federative Republic of Brazil, wher it terminates the foregoing measures, will give thirty days' written notice in advance to the Government of Japan.

## ブラジルとの外交又は公用旅券所持者に対する査証免除取決め

二千十三年九月二日にブラジリアで本大臣は、以上を申し進めるに際し、ここに関下に向かって敬意を表します。

ブラジル連邦共和国外務大臣

ルイス・アルベルト・フィゲイレド・マシャード

日本国外務大臣 岸田文雄閣下

I avail myself of this opportunity to extend to Your Excellency the assurances of  $my\ highest\ consideration.$ 

(signed)Luiz Alberto Figueiredo Machado Minister of External Relations of the Federative Republic of Brazil

Mr. Fumio Kishida Mr. Fumio Kishida Minister for Foreign Affairs of Japan

七六

(Do Japão para o Brasil)

Brasília, 02 de setembro de 2013.

Excelência

Tenho a honra de informar Vossa Excelência de que, com vistas a promover relações de amizade e cooperação entre nossos dois países, o Governo do Japão está preparado para adotar, em bases recíprocas, as seguintes medidas, a partir de 01 de novembro de 2013, sobre a isenção de requisitos de visto:

- 1. Os nacionais da República Federativa do Brasil portadores de passaporte diplomático ou oficial válido emitido pelo Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil que: (1) busquem ingressar no Japão com o propósito de exercer funções diplomáticas ou consulares ou para desempenhar outras tarefas de natureza oficial em nome do Governo da República Federativa do Brasil ou (2) sejam seus familiares dependentes poderão ingressar no Japão sem a necessidade de obtenção de visto, independentemente do prazo de estada previsto no Japão.
- 2. (1) Os nacionais da República Federativa do Brasil portadores de passaporte diplomático ou oficial válido emitido pelo Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil que busquem ingressar no Japão para fins outros que aqueles mencionados no parágrafo 1 (1) acima e que tencionem permanecer no Japão por periodo que não exceda noventa (90) dias consecutivos poderão ingressar no Japão sem a necessidade de obtenção de visto.
- (2) A isenção dos requisitos de visto prevista na alínea (1) acima não se aplicará aos nacionais da República Federativa do Brasil que desejem ingressar no Japão para buscar trabalho ou residência permanente, ou para exercer profissão ou outra ocupação remunerada, inclusive nas áreas de entretenimento ou esportiva.
- 3. A isenção dos requisitos de visto prevista nos parágrafos 1 e 2 acima não exime os nacionais da República Federativa do Brasil que ingressarem no Japão da necessidade de respeitar as leis e regulamentos do Japão no que se refere à entrada, permanência, residência, saída, bem como demais controles aplicáveis aos estrangeiros.

- 4. O Governo do Japão reserva-se o direito de suspender temporariamente a aplicação das presentes medidas, no todo ou em parte, em função de políticas públicas, inclusive aquelas relacionadas à segurança, à ordem e à saúde públicas. Qualquer suspensão ou cancelamento da suspensão será objeto de informação imediata ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática.
- O Governo do Japão reserva-se o direito de impedir o ingresso ou a permanência no Japão de nacionais da República Federativa do Brasil que considerar nocivos a seus interesses.
- 6. O Governo do Japão, na hipótese de denúncia das presentes medidas, fará comunicação por escrito, com antecedência de trinta (30) dias, ao Governo da República Federativa do Brasil.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Fumio Kishida Ministro dos Negócios Estrangeiros do Japão

Luiz Alberto Figuciredo Machado Ministro das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

### ブラジルとの外交又は公用旅券所持者に対する査証免除取決め

(Do Brasil para o Japão)

Brasília, 02 de setembro de 2013.

Excelência

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota de Vossa Excelênçia datada de 02 de setembro de 2013 informando que, com vistas a promover relações de amizade e cooperação entre nossos dois países, o Governo do Japão está preparado para adotar, em bases recíprocas, as seguintes medidas, a partir de 01 de novembro de 2013, sobre a isenção de requisitos de visto:

- "1. Os nacionais da República Federativa do Brasil portadores de passaporte diplomático ou oficial válido emitido pelo Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil que: (1) busquem ingressar no Japão com o propósito de exercer funções diplomáticas ou consulares ou para desempenhar outras tarefas de natureza oficial em nome do Governo da República Federativa do Brasil ou (2) sejam seus familiares dependentes poderão ingressar no Japão sem a necessidade de obtenção de visto, independentemente do prazo de estada previsto no Japão.
- 2. (1) Os nacionais da República Federativa do Brasil portadores de passaporte diplomático ou oficial válido emitido pelo Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil que busquem ingressar no Japão para fins outros que aqueles mencionados no parágrafo 1.(1) acima e que tencionem permanecer no Japão por período que não exceda noventa (90) dias consecutivos poderão ingressar no Japão sem a necessidade de obtenção de visto.
- (2) A isenção dos requisitos de visto prevista na alínea (1) acima não se aplicará aos nacionais da República Federativa do Brasil que desejem ingressar no Japão para buscar trabalho ou residência permanente, ou para exercer profissão ou outra ocupação remunerada, inclusive nas áreas de entretenimento ou esportiva.
- 3. A isenção dos requisitos de visto prevista nos parágrafos 1 e 2 acima não exime os nacionais da República Federativa do Brasil que ingressarem no Japão da necessidade de respeitar as leis e regulamentos do Japão no que se refere à entrada, permanência, residência, saída, bem como demais controles aplicáveis aos estrangeiros.
- 4. O Governo do Japão reserva-se o direito de suspender temporariamente a aplicação das presentes medidas, no todo ou em parte, em função de púlticas públicas, inclusive aquelas relacionadas à segurança, à ordem e à saúde públicas. Qualquer suspensão ou cancelamento da suspensão será objeto de informação imediata ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática.



- O Governo do Japão reserva-se o direito de impedir o ingresso ou a permanência no Japão de nacionais da República Federativa do Brasil que considerar nocivos a seus interesses.
- 6. O Governo do Japão, na hipótese de denúncia das presentes medidas, fará comunicação por escrito, com antecedência de trinta (30) dias, ao Governo da República Federativa do Brasil."

Em resposta, tenho o prazer de informar Vossa Excelência de que o Governo da República Federativa do Brasil está preparado para adotar, em bases reciprocas, as seguintes medidas, a partir de 01 de novembro de 2013, sobre a isenção de requisitos de visto:

- 1. Os nacionais do Japão portadores de passaporte diplomático ou oficial válido emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros do Japão que: (1) busquem ingressar na República Federativa do Brasil com o propósito de exercer funções diplomáticas ou consulares ou para desempenhar outras tarefas de natureza oficial em nome do Governo do Japão ou (2) sejam seus familiares dependentes poderão ingressar na República Federativa do Brasil sem a necessidade de obtenção de visto, independentemente do prazo de estada previsto na República Federativa do Brasil.
- 2. (1) Os nacionais do Japão portadores de passaporte diplomático ou oficial válido emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros do Japão que busquem ingressar na República Federativa do Brasil para fins outros que aqueles mencionados no parágrafo 1.(1) acima e que tencionem permanecer na República Federativa do Brasil por periodo que não exceda noventa (90) dias consecutivos poderão ingressar na República Federativa do Brasil sem a necessidade de obtenção de visto.
- (2) A isenção dos requisitos de visto prevista na alínea (1) acima não se aplicará aos nacionais do Japão que desejem ingressar na República Federativa do Brasil para buscar trabalho ou residência permanente, ou para exercer profissão ou outra ocupação remunerada, inclusive nas áreas de entretenimento ou esportiva.
- 3. A isenção dos requisitos de visto prevista nos parágrafos 1 e 2 acima não exime os nacionais do Japão que ingressarem na República Federativa do Brasil da necessidade de respeitar as leis e regulamentos da República Federativa do Brasil no que se refere à entrada, permanência, residência, saída, bem como demais regras aplicáveis aos estrangeiros.
- 4. O Governo da República Federativa do Brasil reserva-se o direito de suspender temporariamente a aplicação das presentes medidas, no todo ou em parte, em função de políticas públicas, inclusive aquelas relacionadas à segurança, à ordem e à saúde públicas. Qualquer suspensão ou cancelamento da suspensão será objeto de informação imediata ao Governo do Japão, por via diplomática.

ブラジルとの外交又は公用旅券所持者に対する査証免除取決め

- O Governo da República Federativa do Brasil reserva-se o direito de impedir o ingresso ou a permanência na República Federativa do Brasil de nacionais do Japão que considerar nocivos a seus interesses.
- O Governo da República Federativa do Brasil, na hipótese de denúncia das presentes medidas, fará comunicação por escrito, com antecedência de trinta (30) dias, ao Governo do Japão.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Luiz Alberto Figuciredo Machado Ministro das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

A Sua Excelência o Sonhor Fumio Kishida Ministro dos Negócios Estrangeiros do Japão

参考

から外交又は公用旅券を所持する両国民に対し、相互に査証を免除することを定めたものである。この取決めは、日本国政府とブラジル政府との間で相互主義に基づき、平成二十五年十一月一日